



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – SRI



MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL - NÍVEL GRADUAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO

(versão atualizada em 18/11/2025)

I – Identificação do aluno

Número do Edital do processo seletivo:		
Categoria de participação na mobilidade: () Com bolsa integral do CEFET-MG () Com bolsa de outro órgão/agência de fomento		
() Com bolsa parcial do CEFET-MG		() Sem bolsa
Nome:		Nº de Matrícula:
RG:	CPF:	Data de Nascimento:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	E-mail:	
Telefone fixo:	Celular:	
Nome de contato de emergência no Brasil (pai, mãe ou outro mais próximo):		Telefone do contato no Brasil:

II – Identificação da coordenação do curso / orientação

Curso ao qual o aluno está vinculado:
Nome completo do coordenador:
E-mail do coordenador:
Nome completo do professor orientador (com a ciência do coordenador do curso):
E-mail do professor orientador:

III – Identificação da Instituição de destino

Instituição:	
País:	Cidade:
Programa de atuação na mobilidade internacional: () Estágio internacional () Dupla Diplomação () Intercâmbio acadêmico () Outro programa: _____	
Período de duração da mobilidade acadêmica (idêntico ao informado na carta de aceite ou contrato de estágio): De ____/____/____ a ____/____/____.	
Em caso de prorrogação da mobilidade, não é necessário firmar novo Termo de Compromisso.	

IV – Compromissos do aluno bolsista

- Cumpro os requisitos necessários para o recebimento de bolsa, de acordo com o que estabelece a Resolução CD-15/20, exarada pelo Conselho Diretor do CEFET-MG, em 30/06/2020:

Art. 7º A concessão de bolsas a estudantes deve observar o disposto na legislação vigente, bem como as seguintes diretrizes:

I - a existência de vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação;

II- a disponibilidade para dedicação ao projeto ou programa, sem prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas curriculares;

III - a relevância da participação do estudante para o seu processo formativo;

IV - a inexistência de débitos do estudante de qualquer natureza junto ao CEFET-MG;

V - a observância dos valores fixados em normas ou pelo órgão financiador;

Parágrafo único - As bolsas concedidas a aluno, no âmbito deste Regulamento não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

2. Estou ciente de que o valor da **bolsa de apoio** será calculado e pago conforme prevê o Edital e não será atualizado em função de oscilações do câmbio ou outros motivos;
3. Estou ciente de que a bolsa de apoio pode não ser suficiente para cobrir todas as despesas de subsistência durante o período de mobilidade no país de destino e declaro que possuo condições financeiras para arcar com possíveis custos adicionais;
4. Estou ciente de que deverei devolver o valor da bolsa, total ou parcial, nas situações previstas no Edital.

V – Compromissos do aluno não bolsista

1. Estou ciente de que não receberei bolsa de apoio do CEFET-MG e declaro que possuo condições financeiras para arcar com todas as despesas da mobilidade (antes, durante e depois).

VI – Compromissos do aluno (independentemente se bolsista ou não):

1. Estou ciente de que deverei encaminhar à SRI, pelo menos: o “Atestado de Chegada”, os cartões de embarque de ida e retorno e os relatórios de atividade;
2. Estou ciente de que deverei comunicar à SRI, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele minha participação no programa, com esclarecimento dos motivos;
3. Estou ciente de que deverei efetuar o pagamento da anuidade na instituição estrangeira (no caso de aluno do Programa de Dupla Diplomação);
4. Cumprirei fielmente todas as obrigações firmadas no presente termo de compromisso, bem como as regras do edital de seleção;
5. Estou ciente de que o aproveitamento das disciplinas cursadas na instituição de destino não será automático, tendo em vista a necessidade de seguir os trâmites do CEFET-MG para o pedido de dispensa de disciplinas/créditos.

Além disso, ASSUMO:

- I. Responsabilizar-me pela obtenção, guarda e renovação de meu visto de estudo e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência em território estrangeiro, assumindo integralmente as despesas respectivas;
- II. Contratar seguro-viagem para todo o período da viagem, que inclua, pelo menos: assistência médico-hospitalar e odontológica, custos com acidentes pessoais, invalidez e repatriação em caso de acidente e/ou morte, atendendo, também, as exigências do país de destino;
- III. Conferir todos os itens do seguro-viagem, de forma a me certificar de que: (i) a seguradora está cadastrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); (ii) o valor contratado para cada item é suficiente para cobrir eventuais intercorrências; (iii) o período e a abrangência contratados são suficientes para a minha permanência no exterior;
- IV. Manter meu seguro-viagem válido para todo o período da viagem, incluindo eventual período de prorrogação;
- V. Garantir que, em hipótese alguma, estarei sem o amparo de um seguro-viagem válido para todo o período da viagem, não cabendo a mim a permanência em território estrangeiro sem a contratação de um seguro;

- VI. Responsabilizar-me pela contratação de seguro-viagem para período complementar da viagem, em caso de necessidade da prorrogação da mobilidade, garantindo que tal contratação ocorra antes do vencimento do seguro inicial;
- VII. Garantir que cabe **exclusivamente** a mim o controle da validade do meu seguro-viagem, tanto do período inicial da mobilidade quanto de eventual prorrogação;
- VIII. Garantir que, enquanto eu estiver em território estrangeiro para mobilidade internacional, estarei coberto por um seguro-viagem válido;
- IX. Concordar com o fato de que a contratação de seguro-viagem para todo o período da viagem somente deixará de ser obrigatória quando eu chegar em território brasileiro (chegada comprovada pela entrega do cartão de embarque de retorno) ou quando eu colar grau;
- X. Fornecer cópia **integral** da apólice do seguro-viagem (inicial e/ou prorrogado) para um contato de emergência no Brasil, preferencialmente para o informado neste termo de compromisso;
- XI. Fornecer cópia da apólice do seguro-viagem (inicial e/ou prorrogado) para um colega que esteja em mobilidade no mesmo país, caso aplicável;
- XII. Gerar e disponibilizar às autoridades brasileiras e estrangeiras o meu cartão de vacinação emitido pela plataforma oficial ConecteSUS ou outro documento válido, sempre que solicitado;
- XIII. Efetuar o pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela instituição anfitriã, a exemplo de taxas de matrícula, de emissão de carteira estudantil, de reprodução gráfica de material didático, de utilização de biblioteca etc.;
- XIV. Representar dignamente o CEFET-MG durante minha participação na mobilidade acadêmica, mantendo uma adequada conduta ética e de cidadania em minha convivência acadêmica e social na instituição anfitriã e no país estrangeiro;
- XV. Obedecer às normas legais e às regras de conduta do país de destino e cumprir as exigências contidas em sua legislação e da instituição anfitriã;
- XVI. Obedecer aos regulamentos de mobilidade acadêmica das duas instituições parceiras;
- XVII. Divulgar o CEFET-MG e a cultura brasileira aos estudantes da instituição anfitriã, durante o período de mobilidade; quando do retorno, participar de atividades que promovam o intercâmbio internacional e/ou que relatem a experiência vivenciada no exterior, sempre que solicitado pela SRI, pela coordenação do curso e pela DIRGRAD;
- XVIII. Manter atualizados, junto à SRI, meu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à minha localização na instituição anfitriã e/ou país anfitrião, bem como informações relativas às viagens de ida e de retorno;
- XIX. Retornar imediatamente ao Brasil, na ocorrência de qualquer situação excepcional no país de destino, por exemplo, instabilidade social ou política e catástrofe natural, que impeça a continuidade da mobilidade;
- XX. Dedicar-me integralmente e com empenho às atividades de mobilidade previstas no Plano de Estudos e/ou contrato de estágio, lembrando que matrícula em disciplinas estará condicionada à aprovação e oferecimento pela instituição anfitriã;
- XXI. Analisar as ementas das disciplinas que por mim serão cursadas e, na eventualidade de algum tipo de incompatibilidade ou inexistência de pré-requisito que impossibilite o meu bom desempenho, solicitar a alteração do meu contrato de estudos no tempo e na forma corretos;
- XXII. Informar à SRI e à Coordenação do meu curso sobre a substituição das disciplinas que porventura não puder cursar, estando ciente de que o aproveitamento das efetivamente cursadas ficará condicionado à análise e aprovação da Coordenação ou do Colegiado do Curso;
- XXIII. Ser aprovado em pelo menos 60% dos créditos matriculados, no caso de intercâmbio acadêmico ou dupla diplomação; ser aprovado ou avaliado com êxito, no caso de estágio e/ou mobilidade de pesquisa; ser aprovado na defesa do trabalho final, no caso de dupla diplomação.
- XXIV. Procurar atendimento médico e/ou psicológico, no CEFET-MG ou na instituição de destino ou em outra instituição/clínica que julgar pertinente, sempre que sentir necessidade, atentando-me às regras de atendimento;
- XXV. Providenciar a minha matrícula no prazo estabelecido pelo CEFET-MG e pela instituição anfitriã;

- XXVI. Retornar às minhas atividades acadêmicas regulares do CEFET-MG, ao término do período de mobilidade acadêmica;
- XXVII. Formalizar, junto à Coordenação do meu Curso, o pedido de dispensa de disciplinas/créditos, se for o caso, no prazo e na forma corretos, tendo a ciência de que tal dispensa seguirá as normas do CEFET-MG;
- XXVIII. Formalizar, junto à SRI e à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, a documentação exigida para a realização de estágio, se for o caso.
- XXIX. Cumprir todas as exigências institucionais relacionadas a estágio, se for o caso, incluindo o que consta da RESOLUÇÃO CEPE/CEFET-MG Nº 7, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023:

Art. 28. O estágio internacional poderá:

I - ser realizado como atividade exclusiva em uma instituição e/ou organização estrangeira;

II - ser realizado durante o período de mobilidade;

III - ser realizado após o período de mobilidade, como prorrogação desta.

§1º A realização de estágio de que trata o inciso I deverá ser autorizada pela DEDC e pela coordenação do curso ou do programa de pós-graduação ao qual o discente está vinculado, com a devida comunicação à SRI.

§2º As formas de realização de estágio de que tratam os incisos II e III deverão ser autorizadas pela SRI e pela coordenação do curso ou do programa de pós-graduação ao qual o discente está vinculado, e devidamente registradas pela DEDC, na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras (CDC).

Art. 29. Os discentes podem se candidatar a estágio internacional desde que atendam a todas as exigências previstas em legislação específica e deverão:

I - formalizar documentação junto à CDC;

II - estar com matrícula ativa no CEFET-MG;

III - estar adimplente com sua documentação relativa à mobilidade acadêmica internacional, quando for o caso;

IV - cumprir com as obrigações da mobilidade nos casos citados nos incisos II e III do Art. 28.

FIRMO o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

(Assinado digitalmente no SIPAC)

Aluno(a)

Coordenador do curso

Secretaria de Relações Internacionais

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF: